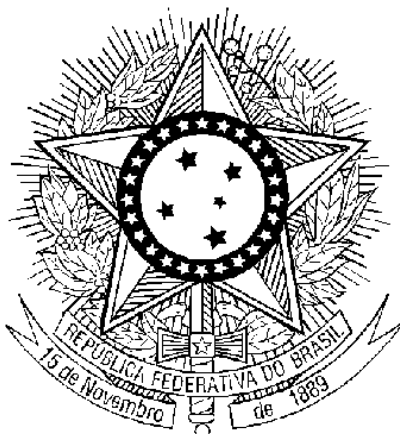


AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.909-A, DE 2001

(Do Senado Federal)

PLS nº 130/1997

Ofício (SF) nº 754/2001

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima, e dá outras providências; tendo parecer: da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. ALMIR SÁ); e da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. RODOLFO PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar no Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

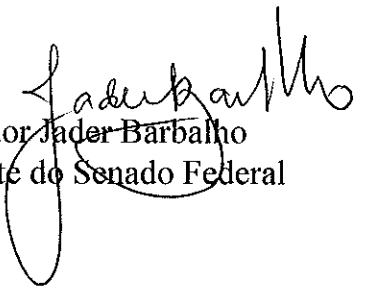
Art. 2º O Distrito Agropecuário de que trata esta Lei terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental e, especialmente, nos Estados de Roraima e Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

Art. 3º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus-Suframa, fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2001


Senador Jader Barbalho
Presidente do Senado Federal



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....
Subseção III
Das Leis

.....
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.
.....
.....

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima, destinado a desenvolver preferencialmente atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem com áreas institucionais para a preservação e pesquisas.

O objetivo da proposição é a instituição de um pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental, mas principalmente Roraima e Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola e a geração de empregos na região.

A fixação das diretrizes e normas para a seleção e avaliação de projetos a serem implantados no Distrito compete, de acordo com a proposição, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Apresentado em 1997, o projeto em questão foi aprovado no Senado Federal e enviado à Câmara dos Deputados, por meio do ofício do Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, em 20 de junho de 2001, a fim de ser submetido à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Inicialmente cabe a Esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição. Em seguida, as Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de redação deverão igualmente analisá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição em questão trata da implementação no Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima, de experiência similar desenvolvida

no Amazonas ao longo das margens de centenas de quilômetros de várias rodovias. O Distrito Agropecuário pretende contar com a parceria governamental e com a iniciativa privada para implementar diversas atividades econômicas, notadamente a agropecuária, a colonização, o turismo ecológico e a mineração. Além disso, pretende implantar áreas institucionais para preservação e pesquisa.

O Município de São João da Baliza possui população de 5.091 habitantes, dos quais 1.209 vivem em área rural. A implantação do distrito tornará possível o pleno aproveitamento dos recursos naturais da região, do seu grande potencial genético de fauna e flora, a incrementação das atividades de pesquisa e de preservação, além da utilização adequada das condições propícias do solo, relevo e clima da região, que, como bem observou o autor do projeto, apresenta inegável vocação agropecuária. A proposição prevê também o incentivo ao turismo ecológico, outro setor em franca ascensão na região.

Caso aprovado, o Distrito Agropecuário trará um maior dinamismo à economia do município e suas áreas de influência, aumentando o número de empregos oferecidos e a renda local, com reflexos positivos nos indicadores sociais da região.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.909, de 2001, originário do Senado Federal, no que diz respeito ao mérito desta Comissão da Amazônia e de desenvolvimento Interior.

Sala da Comissão , em de de 2002

Deputado Almir Sá

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.909/2001, nos termos do Parecer do relator, Deputado Almir Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luciano Castro, Presidente; Francisco Garcia e Dr. Benedito Dias, Vice-presidentes; Airton Cascavel, Anivaldo Vale, Asdrubal Bentes, Babá, Ben-hur Ferreira, Eurípedes Miranda, Evandro Milhomen, Josué Bengtson, Marcos Afonso, Ricarte de Freitas, Socorro Gomes e Vanessa Grazziotin; Antonio Feijão, Celcita Pinheiro, José Teles, Jurandil Juarez, Sérgio Barcellos e Vic Pires Franco.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2002.

Deputado LUCIANO CASTRO
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I - RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 4.909, de 2001, intenta autorizar o Poder Executivo a criar no Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

São os seguintes os objetivos do Distrito Agropecuário: criação de pólo de desenvolvimento agropecuário; aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental, especialmente, nos Estados de Roraima e Amazonas; aproveitamento racional dos recursos naturais; diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos; criação de tradição agrícola; e geração de empregos na região.

As diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário ficarão a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

O projeto analisado foi enviado à Câmara dos Deputados, através de ofício do Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, em 20 de junho de 2001.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação.

O primeiro desses Órgãos Técnicos opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.909/2001, nos termos do Relator, Deputado ALMIR SÁ.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o autor, o nobre Senador ROMERO JUCÁ, salienta: “Não há como negar a vocação agropecuária da Amazônia Ocidental, principalmente do Estado de Roraima, que pode se transformar, a médio prazo, no celeiro da região, considerando a natureza de seu solo, o relevo propício à agropecuária e o clima quente e úmido. Para desenvolver esta atividade, impõe-se a criação de um distrito agropecuário no município de São João da Baliza, dada sua localização e importância geoeconômica que desempenha no Estado de Roraima.”

Na verdade, a criação do supracitado Distrito propiciará o desenvolvimento de atividades agropecuárias, colonização e turismo ecológico. Contribuirá, também, para o aumento da oferta de alimentos em Roraima e em toda Amazônia Ocidental, além de colaborar para um melhor aproveitamento do enorme potencial genético da fauna e flora da localidade.

Portanto, a criação do Distrito Agropecuário de São João da Baliza torna-se uma opção economicamente coerente com a tradição produtiva local, que concorrerá, por certo, para aumentar a oferta de empregos na região, cooperando, assim, para a fixação do homem na zona rural.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.909-A, de 2001, do Senado Federal, por sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2003.

Deputado RODOLFO PEREIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.909/2001, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Rodolfo Pereira, contra os votos dos Deputados Hélio Esteves, Josias Gomes, Odair, Leonardo Monteiro, João Grandão, Assis Miguel do Couto, Orlando Desconsi e Adão Preto. O Deputado João Grandão apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Waldemir Moka - Presidente, Abelardo Lupion e João Grandão - Vice-Presidentes, Adão Pretto, Álvaro Dias, Anivaldo Vale, Assis Miguel do Couto, Benedito de Lira, Carlos Dunga, Cezar Silvestri, Cleonânicio Fonseca, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Elimar Máximo Damasceno, Érico Ribeiro, Francisco Turra, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josias Gomes, Josué Bengtson, Kátia Abreu, Leandro Vilela, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luci Choinacki, Luis Carlos Heinze, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Nelson Marquezelli, Odair, Orlando Desconsi, Renato Casagrande, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Romel Anizio, Ronaldo Caiado, Welinton Fagundes, Zé Gerardo, Zé Lima, Zonta, Carlos Melles, Geraldo Thadeu, Heleno Silva, Hélio Esteves, José Ivo Sartori, Marcelino Fraga, Mário Heringer e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2003.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Voto em separado do Deputado João Grandão

O Projeto de Lei nº 4.909, de 2001, intenta autorizar o Poder Executivo a criar Distrito Agropecuário no Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima. Esse Distrito Agropecuário destina-se a desenvolver atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisa.

Face ao princípio do pacto federativo, as competências não-compartilhadas configuram prerrogativa exclusiva. Daí que cabe ao município, a teor do art. 30, IV, da Constituição, a criação de Distritos. Nesse sentido, nosso voto é contrário ao relatório.

Sala das Comissões.....

Deputado João Grandão
(PT/MS)